



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
Contratante (UASG): UASG 987791	
DISPENSA Nº 053/2026	Data da sessão: 13/07/2026
	Horário da sessão: das 08h00 até 14h00
Processo nº 208/2026 SIM-AM 051	Protocolo nº 6935/2026
Itens exclusivos ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
OBJETO: <i>Aquisição de 02 (duas) licenças anuais de software de arquitetura e urbanismo com tecnologia BIM, modelagem 3D, documentação técnica, renderização e interoperabilidade de arquivos, do tipo SketchUp Studio ou equivalente, para atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento.</i>	
VALOR MÁXIMO: R\$ 8.375,88 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).	

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Instrução Normativa nº 001/2023 de Prudentópolis, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 13 de julho de 2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 até 14h00

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para realizar a *Aquisição de 02 (duas) licenças anuais de software de arquitetura e urbanismo com tecnologia BIM, modelagem 3D, documentação técnica, renderização e interoperabilidade de arquivos, do tipo SketchUp Studio*



ou equivalente, para atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A AQUISIÇÃO OCORRERÁ CONFORME TABELA ABAIXO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença anual de software para arquitetura, urbanismo, modelagem 3D, documentação técnica 2D, interoperabilidade BIM (importação Revit/IFC), leitura de nuvem de pontos e renderização fotorrealista (V-Ray ou equivalente). Tipo de referência: SketchUp Studio. Vigência: 12 meses, renovável por igual período. Entrega eletrônica com suporte técnico incluso.	Licença/ano	2	R\$ 4.187,94	R\$ 8.375,88

1.3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 8.375,88 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

1.4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ASSUNÇÃO DAS DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão/Unidade: 16.001
Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.121.2100.2117
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 000

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca e o modelo dos itens ofertados em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do aviso de contratação. Não serão aceitas descrições genéricas, como "próprio" ou "similar", sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.

3.2.2. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como *“lances intermediários”* para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de



mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

06. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



6.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. *Habilitações fiscal, social e trabalhista*

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*



6.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

6.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

6.1.3. Habilitação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

6.1.4. Habilitação técnica

6.1.4.1. O licitante deverá comprovar que as licenças ofertadas possuem origem regular e são fornecidas por canal oficialmente autorizado pelo fabricante/desenvolvedor, mediante apresentação de certificado de parceria, autorização do fabricante, declaração do distribuidor oficial ou outro documento idôneo equivalente que demonstre legitimidade para comercialização das licenças.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).*

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).**

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à **confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF,** o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Quando convocado via chat pelo agente de contratação, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

07. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

08. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

– ANEXO I – Termo de Referência.

Prudentópolis, 07 de julho de 2026.

Maricleia Grzeszezyszen

Resp. pela elaboração do Aviso



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 75, inciso II (dispensa de licitação em razão do valor), e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da aquisição das licenças de software.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Conforme indicação da Secretaria demandante, a contratação guarda conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício, referente à aquisição/licenciamento de softwares técnicos para a Secretaria Municipal de Planejamento.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo de contratação direta para a ***“Aquisição de 02 (duas) licenças anuais de software para arquitetura, urbanismo, modelagem 3D, documentação técnica 2D, interoperabilidade e compatibilização BIM (incluindo arquivos CAD, IFC e importação de modelos Revit), utilização de nuvem de pontos, renderização fotorrealista, elaboração de estudos técnicos e apresentações institucionais, do tipo SketchUp Studio ou solução tecnicamente***



equivalente, destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento, com suporte técnico incluso, entrega eletrônica e vigência de 12 (doze) meses, renovável por igual período conforme interesse público e disponibilidade orçamentária”, conforme especificações contidas neste Termo.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Planejamento de ferramenta computacional especializada para modelagem 3D, documentação técnica 2D, interoperabilidade BIM (importação Revit/IFC), leitura de nuvem de pontos e renderização fotorrealista, indispensável à elaboração, análise e apresentação de projetos públicos com a qualidade e a conformidade técnico-legal exigidas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste no licenciamento de 02 (duas) assinaturas anuais de software de arquitetura, urbanismo e modelagem 3D, com entrega eletrônica das chaves/contas de ativação, suporte técnico e atualizações de versão durante a vigência, operando nas estações de trabalho existentes no setor.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença anual de software para arquitetura, urbanismo, modelagem 3D, documentação técnica 2D, interoperabilidade BIM (importação Revit/IFC), leitura de nuvem de pontos e renderização fotorrealista (V-Ray ou equivalente). Tipo de referência: SketchUp Studio. Vigência: 12 meses, renovável por igual período. Entrega eletrônica com suporte técnico incluso.	Licença/ano	2	R\$ 4.187,94	R\$ 8.375,88

8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO



8.2.1. O preço total máximo admitido para a contratação será de **R\$ 8.375,88 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a R\$ 4.187,94 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) por licença anual.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. Natureza: contratação de serviço comum de licenciamento/cessão temporária de direito de uso de software, em regime de assinatura anual, com fornecimento de execução não continuada, mediante entrega eletrônica das licenças, chaves de ativação ou provisionamento de contas institucionais, com suporte técnico e atualizações durante a vigência.

9.2. Garantia: durante toda a vigência da assinatura (12 meses), o fornecedor/fabricante deverá disponibilizar atualizações de versão, correções e suporte técnico, acionáveis por canais eletrônicos.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A entrega das licenças será eletrônica (envio de chaves/link de ativação ou provisionamento de conta institucional), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação financeira, por e-mail indicado pela Contratante, com suporte técnico incluso. Não há entrega física, sendo o local de entrega o endereço eletrônico institucional designado pela Secretaria demandante, sendo, portanto, o e-mail: planejamento@prudentopolis.pr.gov.br.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no momento da disponibilização das chaves/contas de ativação, para verificação inicial do atendimento às especificações;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias após a ativação efetiva das licenças e a realização de teste de acesso, mediante confirmação da adequada operação do software e da conformidade com as exigências técnicas e contratuais;

11.2. O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto;

11.3. As licenças deverão ser fornecidas conforme as especificações do descritivo do item 8 deste Termo de Referência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



12.1. O prazo de **vigência será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da ativação das licenças, em razão da natureza de assinatura anual do objeto

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, comprovada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A assistência técnica será prestada pelo fabricante e/ou fornecedor, por canais eletrônicos, durante toda a vigência da assinatura, abrangendo suporte ao uso do software e disponibilização de atualizações.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com disputa de lances e ampla participação de interessados, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado do objeto, inferior ao limite legal, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Menor preço por item, considerando o item único do objeto.

16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica, por não se tratar de aquisição passível de Sistema de Registro de Preços, dada a quantidade definida e a entrega única das licenças.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Não se aplica. O orçamento estimado é público e consta deste Termo de Referência e do respectivo Aviso de Contratação Direta.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. A presente contratação será realizada por dispensa eletrônica, com disputa aberta à ampla participação de interessados que atendam às condições de habilitação e às especificações técnicas do objeto, não se restringindo exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



18.2. Considerando a natureza específica do objeto, consistente no licenciamento anual de software técnico especializado para arquitetura, urbanismo, modelagem 3D, interoperabilidade BIM, leitura de nuvem de pontos e renderização fotorrealista, com necessidade de fornecimento oficial, suporte técnico, atualizações e atendimento às funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência, a restrição exclusiva à participação de ME/EPP poderá limitar a competitividade, restringir indevidamente o universo de fornecedores aptos e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.3. A Administração assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, especialmente quanto ao tratamento favorecido, regularização fiscal e trabalhista e demais prerrogativas legais aplicáveis, sem prejuízo da ampla participação de demais empresas interessadas.

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1. Não se aplica, por se tratar de licença de software com entrega eletrônica, dispensada qualquer visita técnica prévia.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A habilitação observará os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, não se exigindo qualificação técnica específica, dada a natureza padronizada do objeto.

21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

21.1. Não se aplica, por se tratar de software comercial de especificação padronizada, identificável por marca/modelo e part number.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade é limitada, por se tratar de licença de software com entrega exclusivamente eletrônica, inexistindo logística de transporte, embalagens ou geração de resíduos físicos. A contratação contribui para a desmaterialização de processos e para práticas administrativas sustentáveis.

23. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA



23.1. Os riscos do contrato e as respectivas medidas de mitigação observam a matriz a seguir:

Risco	Responsável / Impacto	Medida de mitigação
Atraso na disponibilização/ativação das licenças.	Contratada - paralisação do uso pela equipe técnica.	Prazo contratual de até 10 dias úteis; sanções por inexecução; recebimento condicionado a teste de acesso.
Indisponibilidade ou de atualizações/suporte na vigência.	Contratada - perda de funcionalidades e correções.	Exigência contratual de suporte e atualizações durante a vigência; acionamento da garantia.
Incompatibilidade do software com as estações de trabalho.	Compartilhado - inviabilidade de uso.	Verificação prévia de requisitos mínimos (providência prévia do ETP); especificação técnica detalhada.
Reajuste/variação de preço na renovação.	Contratante - impacto orçamentário.	Vigência anual com renovação facultativa condicionada à vantajosidade e à disponibilidade orçamentária.

24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

24.1. Não se aplica, por se tratar de contratação de baixo valor e entrega imediata, não se justificando a exigência de garantia contratual.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e ativação das licenças, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

I. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira;

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento, a contratada fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.



25.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

25.3. A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado;

25.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato;

25.5. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do responsável pelo recebimento, bem como a modalidade da contratação e o número do respectivo Contrato;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR – CEP 84.400-000

25.6. Serão retidos os tributos de acordo com a legislação pertinente (INSS, ISS e IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, inclusive o Decreto Municipal nº 469/2023;

25.7. Os pagamentos serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, vedada a utilização de cheques, conforme art. 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR, cabendo à Contratada informar a conta bancária para pagamento.

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

26.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Leonardo Venancio** (fiscal titular), e como fiscal substituto **Adyson Marcel Erdmann**.

D) Os fiscais e seus substitutos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

27.1.1. Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto e as ocorrências relacionadas à sua execução;

27.1.2. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado;

27.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

27.1.4. Determinar a correção de falhas ou defeitos;



-
- 27.1.5.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;
- 27.1.6.** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.
- 27.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do **Sr. Guilherme Cappellari**, gestor designado.
- 27.3.** Ficam fiscal e gestor cientes da publicação do Contrato após as assinaturas e da responsabilidade de acessar as cópias disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 28.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do edital/aviso e do Contrato;
- 28.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada;
- 28.3.** Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;
- 28.4.** Solicitar a correção/substituição das licenças em desacordo com a especificação;
- 28.5.** Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 28.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.1.** Fornecer e ativar as licenças em perfeitas condições, no prazo indicado, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, do aviso e do Contrato;
- 29.2.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 29.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração e/ou a terceiros, decorrente do fornecimento de objeto incompatível com as especificações;
- 29.4.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 29.5.** Prestar suporte técnico e disponibilizar as atualizações durante a vigência da assinatura;
- 29.6.** Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no aviso e anexos;
- 29.7.** Não fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;
- 29.8.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração;
- 29.9.** Manter atualizados telefones, e-mails e endereços no cadastro junto à Contratante.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 30.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.



31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega/ativação das licenças, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratado;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, nos termos da legislação aplicável, ficando o infrator sujeito às sanções legais e, quando cabível, à declaração de inelegibilidade por organismo financeiro multilateral.

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Administração, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções cabíveis;

34.2. Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O Secretário da Pasta requisitante, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis – PR, 15 de junho de 2026.t